



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO

Processo n.º 199/2012

Interessado: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS (CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS - FUNREBOM)

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2012 - PMM

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) POSTOS DE GUARDA VIDAS EM MADEIRA PARA ATENDER O CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS.

I – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que CLASSIFICOU e DECLAROU vencedora a empresa FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA - ME;

II – RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a empresa FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA – ME não cumpriu o exigido no Edital, sua proposta de preços não está em conformidade com o edital, pois a mesma não apresentou a planilha de valores estimativos para a contratação do serviço, sendo que a Administração não terá nenhum modo de comparação de tais preços e porcentagem de execuções para as etapas da obra, ferindo assim o memorial descritivo do Contratante.

Alega ainda que a licitante não atendeu o princípio da vinculação ao edital e que a empresa não demonstra sua viabilidade para assumir o contrato e deve ser desclassificada.

III - DAS CONTRA RAZÕES DA EMPRESA FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA – ME

Alega a empresa que a recorrente no momento da abertura do ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO, quando não apresentou a Certidão de Infrações Éticas do responsável técnico e a Comissão abriu prazo para apresentação da Certidão a mesma não se manifestou, pois foi beneficiada, no entanto como a sua proposta de preços foi maior decidiu interpor recurso.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Muitas vezes, o rigor exagerado adotado pelas Comissões de Licitações em seus julgamentos (provocadas quase sempre pelas próprias regras editalícias) acabam por inviabilizá-las, quando as falhas apontadas são sanáveis, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico dos competidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O ato de julgar um procedimento licitatório, deve estar contido de razoabilidade, bom senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento.

O administrativista, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que lhe é peculiar: “A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisório fica a dever a lógica do razoável, que põs em evidência que o aplicador da Lei não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos.”

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto a forma, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas.

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei de Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts. 5º II, LXIX, 37 e 84 CF).

Após análise das razões do recurso administrativo apresentado pela empresa PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e das contra razões apresentadas pela empresa FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA – ME a Comissão Permanente de Licitação, baseado nos princípios citados acima, decide não reconhecer o RECURSO mantendo a decisão que CLASSIFICOU e DECLAROU VENCEDORA a empresa FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA – ME.

Matinhos, 06 de dezembro de 2.012.

Franciele da Silva - Presidente

Priscila Iavolski - Membro

Adila Mesquita Viana - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO
DATA: 06/12/2012

Tendo em vista o recurso interposto pela empresa PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e contra razões apresentadas pela empresa FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA – ME, solicito parecer quanto a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cordialmente

Franciele da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2012 - PMM

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) POSTOS DE GUARDA VIDAS EM MADEIRA PARA ATENDER O CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS, conforme Edital.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no art. 109, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e RESOLVO:

1. MANTER A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que **CLASSIFICOU** a empresa FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA – ME.

2. ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA – ME, no valor global de R\$78.700,20 (setenta e oito mil, setecentos reais e vinte centavos).

3. HOMOLOGAR a TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2012 - PMM, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos